



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 08

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18/04/2011
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:		
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereadores:		



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 18/04/2011

ACTA Nº 08

----- Aos dezoito dias do mês de Abril do ano dois mil e onze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

-----A reunião foi secretariada por João Manuel Almeida Neves, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. -----

-----E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente em exercício declarou aberta a reunião. -----

3 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - OBRAS PÚBLICAS

3.1.1 - Revogação da decisão tomada em reunião de Câmara de 12/04/2011, relativamente à resolução do contrato, aplicação de sanção pecuniária e demais procedimentos da decisão

- Empreitada: Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais_Esteiro
- Adjudicatário: Eirinhas Construções, Lda

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----
 ----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12 de Abril de 2011 e com base numa informação técnica dos serviços, a Câmara Municipal deliberou o seguinte:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- "a) Resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do CCP, já que a sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso já é superior a 20% do preço contratual, totalizando 70.831,82 € até à data de 11/04/2011;
- b) Executar a garantia existente, através do seguro caução com a apólice nº200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, por incumprimento do contrato, nos termos do disposto no nº3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Aplicar a sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data, sendo que o seu montante é de 59.773,69 €, correspondente a 20% do preço contratual, por força do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Responsabilizar a empresa adjudicatária e afirmar que o Município irá exercer o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato, nos termos do disposto no nº2 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Notificar a empresa da deliberação ora tomada, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para ser ressarcida dos montantes em causa;
- f) Notificar as demais entidades a que a lei prevê notificação e/ou comunicação;
- g) Ordenar aos serviços que efectuem a marcação de vistoria à obra para fecho de medições e contas de modo à obra ficar na posse do Município." -----

----- Através de faxes enviados à firma Eirinhas Construções, Lda, respectivamente em 12/04/2011 às 18:34 horas e em 13/04/2011 às 16:56 horas, o Município enviou cópia da deliberação tomada, onde consta a resolução do contrato da empreitada em epígrafe, bem como os fundamentos, aplicação de sanção pecuniária, execução das garantias existentes e demais implicações resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais.-----

----- Por fax recepcionado em 13/04/2011 às 20:53 horas e registado nos serviços do Município em 14/04/2011 sob o nº2113, enviado pelo Exmo Sr Dr Tiago Estêvão Fidalgo, portador da cédula profissional nº1607-Évora, com domicílio profissional na Avenida do Paiol, 176, apartado 18, 2200-379 Abrantes em representação da firma Eirinhas Construções, Lda, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, como a seguir se transcreve:-----

"Abrantes, 13 de Abril de 2011

Exmo Sr:

Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

Fax nº235590329 (1fls. c/ esta incluída)

M/ Refª Eirinhas Construções, Lda

Assunto: Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais-Esteiro

Exmº. Senhor Presidente:



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Encarregou-me a m/ const. em referência de tratar do presente assunto.

As formas de comunicação com a m/ const. devem ser efectuadas via postal registado. Por outro lado, devem ser precedidas de audiência prévia. O que constitui nulidade, que por mero dever de ofício, se argui.

Todavia, atendendo à urgência que o assunto merece, estaremos disponíveis para reunir na próxima terça feira, dia 19/04/2011, em hora a combinar, no sentido de encontrar e fixar uma solução definitiva para o presente assunto, conforme já tive oportunidade de transmitir a Sr Engº Fernando.

Na expectativa das prezadas notícias de V. Exa, aceite, Senhor Presidente, os meus melhores cumprimentos.

*O Advogado ao dispor,
(Assinatura Ilegível)"*

----- Na posse da deliberação tomada em reunião de Câmara de 12/04/2011, elementos do processo de obras e comunicação do Exmo Sr Dr Tiago Estêvão Fidalgo, representante da firma Eirinhas Construções, Lda, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- a) Na PARTE V - Disposições finais, artigo 465º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, está regulamentada a forma como se processam as notificações e/ou as comunicações tanto na fase de formação do contrato como na fase de execução do contrato;-----

----- b) De acordo com o previsto na PARTE III, TÍTULO I, CAPÍTULO IV, artigo 302º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a aplicação das sanções previstas para a inexecução do contrato e a resolução unilateral do contrato revestem a forma de acto administrativo;-----

----- c) De acordo com o previsto na PARTE III, TÍTULO I, CAPÍTULO IV, artigo 302º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a aplicação de sanções contratuais através de acto administrativo, está sujeita a audiência prévia do co-contratante, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;-----

----- d) Por lapso dos serviços técnico/administrativos, foi submetida à apreciação e votação da Câmara Municipal uma proposta de resolução do contrato, aplicação de sanção pecuniária, execução das garantias existentes e demais implicações resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais, quando deveria ter sido uma proposta de intenção de resolução do contrato, aplicação de sanção pecuniária, execução das garantias existentes e demais implicações resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais a submeter a audiência prévia do co-contratante nos termos referidos no nº2 do artigo 308º do Código dos Contratos Públicos;-----

----- Assim e de forma a sanar o vício de forma resultante da não aplicação do disposto no citado preceito legal, propõe-se a revogação do (s) acto (s) administrativo (s) inserto (s) na deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra realizada em 12/04/2011 e que a seguir se enumera:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

"3.1.2 – Resolução do contrato

Empreitada: Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais_Esteiro

Adjudicatário: Eirinhas Construções, Lda

Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor:

"A firma Eirinhas Construções, Lda, empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, assinou contrato de empreitada em 26/01/2010 e auto de consignação em 08/03/2010.

O prazo de execução da empreitada previsto na cláusula 2ª do contrato era de 240 dias, contados a partir da data de assinatura do auto de consignação.

Assim e tendo tais factos em consideração, a empreitada deveria ter sido concluída até 03/11/2010, já que não foi concedida nenhuma prorrogação do prazo inicialmente e contratualmente previsto.

Ao longo do período de execução, foram efectuadas diversas comunicações e realizadas algumas reuniões onde a empresa adjudicatária foi alertada para os atrasos verificados na execução bem como das consequências de tais atrasos, nomeadamente no que se refere à sanção prevista na cláusula décima do contrato de empreitada, conjugado com o disposto no nº1 da cláusula décima primeira do Caderno de Encargos, incorrendo numa sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5% do preço contratual.

Apesar das inúmeras comunicações e chamadas de atenção, a empresa adjudicatária nada fez para que a empreitada fosse concluída dentro do prazo previsto.

Das comunicações enviadas destacam-se as seguintes:

- a) Mail enviado em 03/08/2010 às 17:34 horas;
- b) Fax enviado em 02/11/2010 às 18:18 horas;
- c) Fax enviado em 07/02/2011 às 09:42 horas;
- d) Fax enviado em 15/02/2011 às 16:02 horas;
- e) Fax enviado em 15/03/2011 às 18:06 horas;
- f) Mail enviado em 07/04/2011 às 20:24 horas;

Dos trabalhos previstos na empreitada ainda falta instalar a ETAR e proceder aos ensaios da rede.

Como se demonstra, os atrasos já por diversas vezes foram comunicados à empresa adjudicatária, sem que até ao presente momento tenham sido tomadas medidas de modo a concluir a citada empreitada.

A sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso é de 448,30 € por cada dia de atraso, tendo em consideração uma sanção pecuniária de 1,5% por cada dia de atraso e o preço contratual de 298.868,45 €.

Nesta data de 11/04/2011, a empresa adjudicatária tem um atraso de 158 dias na conclusão dos trabalhos, o que perfaz um montante total de sanção pecuniária de 70.831,82 €;

O valor da sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data já é superior a 20% do preço contratual (59.773,69 €).

Face ao exposto, entende-se que o Município deverá resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do CCP, já que a sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso já é superior a 20% do preço contratual, totalizando 70.831,82 € até à data de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

11/04/2011.

Assim, o Município deverá resolver o contrato com os fundamentos acima descritos e atento o disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se entende que deverá aplicar a sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data, sendo que o seu montante é de 59.773,69 €, correspondente a 20% do preço contratual, por força do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

De igual modo, nos termos do disposto no nº3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, se entende que deverá ser executada a garantia existente, através do seguro caução com a apólice nº200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, por incumprimento do contrato.

Contudo e atendendo ao exposto no nº2 do citado artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, a resolução do contrato e a aplicação de sanção contratual com natureza pecuniária, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato, pelo que o Município deverá responsabilizar a empresa adjudicatária pelo prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de concurso para conclusão da empreitada.

Nestes termos, após a deliberação de resolução do contrato e demais penalidades acima propostas, a empresa adjudicatária deverá ser notificada da decisão e de que a empreitada fica na posse do Município, sendo marcada para o efeito uma reunião em obra de modo a efectuar a medição final e consequente auto final.

À consideração superior."

Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: Resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do CCP, já que a sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso já é superior a 20% do preço contratual, totalizando 70.831,82 € até à data de 11/04/2011.

Executar a garantia existente, através do seguro caução com a apólice nº200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, por incumprimento do contrato, nos termos do disposto no nº3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

Aplicar a sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data, sendo que o seu montante é de 59.773,69 €, correspondente a 20% do preço contratual, por força do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

Responsabilizar a empresa adjudicatária e afirmar que o Município irá exercer o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato, nos termos do disposto no nº2 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

Notificar a empresa da deliberação ora tomada, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

ser ressarcida dos montantes em causa;

Notificar as demais entidades a que a lei prevê notificação e/ou comunicação;

Ordenar aos serviços que efectuem a marcação de vistoria à obra para fecho de medições e contas de modo à obra ficar na posse do Município.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta."

----- À consideração superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar a decisão de resolução de contrato, aplicação de sanção pecuniária, execução das garantias existentes e demais implicações resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de Abril de 2011. -----

----- Mais deliberou por unanimidade, dar cumprimento ao disposto no artigo 66º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 - Intenção de Resolução do contrato, aplicação de sanção pecuniária e demais procedimentos associados

- Empreitada: Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais_Esteiro
- Adjudicatário: Eirinhas Construções, Lda^a

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- "A firma Eirinhas Construções, Lda, empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, assinou contrato de empreitada em 26/01/2010 e auto de consignação em 08/03/2010.-----

----- O prazo de execução da empreitada previsto na cláusula 2ª do contrato era de 240 dias, contados a partir da data de assinatura do auto de consignação.-----

----- Assim e tendo tais factos em consideração, a empreitada deveria ter sido concluída até 03/11/2010, já que não foi concedida nenhuma prorrogação do prazo inicialmente e contratualmente previsto.-----

----- Ao longo do período de execução, foram efectuadas diversas comunicações e realizadas alguma reuniões onde a empresa adjudicatária foi alertada para os atrasos verificados na execução bem como das consequências de tais atrasos, nomeadamente no que se refere à sanção prevista na cláusula décima do contrato de empreitada, conjugado com o disposto no nº1 da cláusula décima primeira do Caderno de Encargos, incorrendo numa sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5% do preço contratual.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Apesar das inúmeras comunicações e chamadas de atenção, a empresa adjudicatária nada fez para que a empreitada fosse concluída dentro do prazo previsto.-----

----- Das comunicações enviadas destacam-se as seguintes:-----

----- a) Mail enviado em 03/08/2010 às 17:34 horas;-----

----- b) Fax enviado em 02/11/2010 às 18:18 horas;-----

----- c) Fax enviado em 07/02/2011 às 09:42 horas;-----

----- d) Fax enviado em 15/02/2011 às 16:02 horas;-----

----- e) Fax enviado em 15/03/2011 às 18:06 horas;-----

----- f) Mail enviado em 07/04/2011 às 20:24 horas;-----

----- Dos trabalhos previstos na empreitada ainda falta instalar a ETAR e proceder aos ensaios da rede.-----

----- Como se demonstra, os atrasos já por diversas vezes foram comunicados à empresa adjudicatária, sem que até ao presente momento tenham sido tomadas medidas de modo a concluir a citada empreitada.-----

----- A sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso é de 448,30 € por cada dia de atraso, tendo em consideração uma sanção pecuniária de 1,5‰ por cada dia de atraso e o preço contratual de 298.868,45 €.-----

----- Nesta data de 14/04/2011, a empresa adjudicatária tem um atraso de 161 dias na conclusão dos trabalhos, o que perfaz um montante total de sanção pecuniária de 72.176,30 €;-----

----- O valor da sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data já é superior a 20% do preço contratual (59.773,69 €).-----

----- Face ao exposto, entende-se que o Município deverá resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do CCP, já que a sanção contratual com natureza pecuniária associada ao atraso já é superior a 20% do preço contratual, totalizando 72.176,30 € até à data de 14/04/2011.-----

----- Assim, o Município deverá resolver o contrato com os fundamentos acima descritos e atento o disposto na alínea e) do nº1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Mais se entende que deverá aplicar a sanção pecuniária associada ao atraso verificado nesta data, sendo que o seu montante é de 59.773,69 €, correspondente a 20% do preço contratual, por força do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- De igual modo, nos termos do disposto no nº3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, se entende que deverão ser executadas as garantias existentes, através do seguro caução com a apólice nº200230448 válida a partir de 29/10/2009, emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com um capital seguro de 14.943,42 € (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação e através de retenções em numerário no montante de 11.347,91 €, à data de 28/02/2011, por incumprimento do contrato.-----

----- Contudo e atendendo ao exposto no nº2 do citado artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, a resolução do contrato e a aplicação de sanção contratual com natureza pecuniária, não

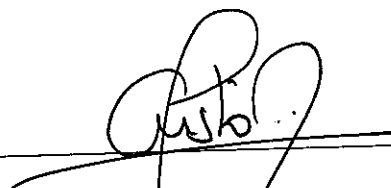


MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezassete horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente em exercício, Jorge Alves Custódio, e por mim, João Manuel Almeida Neves que a subscrevi. -----



João Manuel Almeida Neves